Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.580, de 07 de março de 1989

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.573, de 06 de dezembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo anterior será aplicado sobre as Tabelas "I", "II" e "III", anexas do Decreto nº 148/88, decorrentes da Lei anteriormente citada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Landrino
Em 08 / 03 / 89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.580, DE 7 DE MARÇO DE 1989

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. PRIM. Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo municipais, decorrentes da aplicação da lei nº. 1.573 de 6 de dezembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em noventa e cinco por cento, a partir de 1 de fevereiro de 1989.

ART. SEG. O reajuste previsto no artigo anterior será aplicado sobre as tabelas "I" e "II", "III", anexas no decreto nº. 148/88, decorrentes da lei anteriormente citada.

ART. TERC. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de março de 1989.

Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

EDIT. 1738 - PG 28

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 08 / 03 / 19 89
FUNCIONÁRIO